

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Ao 2.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de
Campinas

Eu, Sr. André Luis Euflausino, brasileiro, Repórter Cinematográfico, RG. 28.919.593-7 – Expedido por SSPSP, CPF 079.778.438-11, casado, filho de Ari Euflausino e de Maria de Lourdes Camilo Euflausino, residente e domiciliando á Residente à Rua dos Pelourinhos, 168 – Vale Verde, Valinhos / SP. CEP 13279-111, e-mail: andrevirabrasil@gmail.com, telefone (19) 3881-4470, na qualidade de representante da Pessoa Jurídica denominada ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL, CNPJ 00.300.881/0001-66, com sede à Av. Anchieta, 173 – 6.º Andar – Sala 65 – Centro - Cidade de Campinas / SP, venho requerer registro/averbação dos seguintes documentos, juntando 04 vias de igual teor e forma:

1. Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de abril de 2018,
2. Estatutos da Associação CHANCE Internacional – Reformado – Parte integrante da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de abril de 2018.

Informo que o n.º de registro nesta serventia é: **1.925**

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme N° 10541

Campinas, 21 de maio de 2018.



André Luis Euflausino
RG 28.919.593-7 / CPF 079.778.438-11
PRESIDENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A CHANCE Internacional, CNPJ 00.300.881/0001-66, com sua sede à Av. Anchieta, 173, 6.º Andar – Sala 65 – Centro de Campinas / SP, convoca a todos os associados, membros da Assembléia Geral, para sua Assembléia Geral Ordinária, constando a Pauta dos seguintes assuntos:

1. Reforma dos Estatutos;
2. Relatórios de Atividades 2017;
3. Parecer e aprovação do Relatório de Atividades pelos Conselhos Fiscal e de Administração;
4. Aprovação para criação do CNPJ para a nova unidade Nave Mãe;
5. Aprovação do novo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com Verbas Públicas.

A Reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE será realizada no dia 07 de abril de 2018, às 8 horas, Sala de Conferências do Noumi Plaza Hotel, sito à Av. Júlio de Mesquita, nº 115 - Bairro Cambuí, Campinas /SP.

Campinas, 22 de fevereiro de 2018.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541



[Handwritten Signature]

ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
André Luis Euflausino - CPF 079.778.438-11 - Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spínola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANDRÉ LUIZ EUFLAUSINO, no documento sem valor econômico e dou fé.
Campinas, 17 de julho de 2018. - Cód. [1994351916011600294795]
[Qtde 1; Total R\$ 6,10]

Em testemunho da verdade

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spínola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nadin - Escrevente
<input type="checkbox"/> Míza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cícero de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPANINAS"



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de CAMPINAS / SP

RUA DR. QUIRINO, 1565 CAMPINAS CEP: 13015082/Pabx: (19)3233-1134
CNPJ 05.726.337/0001-02

DRA. BIANCA DE MELO CRUZ
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **16115** em **30/07/2018** e registrado em microfilme sob o n. **10541** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
CNPJ: 00300881000166

Natureza do Título.....: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	285,21
Emolumentos do Estado.....:	R\$	80,96
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	55,61
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	14,95
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	19,53
Iss.....:	R\$	14,95
Fedmp.....:	R\$	13,76

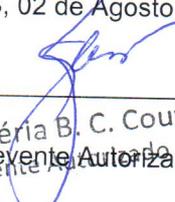
TOTAL DOS EMOLUMENTOS : R\$ **484,97**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **467,10**

RECEBER.....: R\$ **17,87**



CAMPINAS, 02 de Agosto de 2018.


Carla Valéria B. C. Couto
Escrevente Autorizado

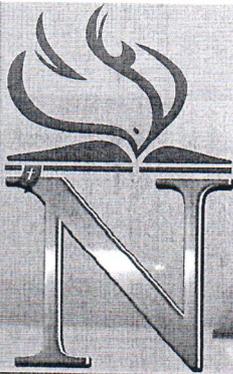
Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. .

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: _____

End.....: _____

Ass.....: _____



NAZARENO

O evangelista do século

Apaixonado e totalmente comprometido com Deus. Assim era Billy Graham, que faleceu, aos 99 anos, na última quarta-feira (22), em sua casa, Montreat, Carolina do Norte. Considerado um dos mais influentes evangelistas do século XX, a notícia de sua morte rapidamente foi divulgada em todos os veículos de comunicação do mundo e nas redes sociais. Em sua biografia nenhuma mancha. Apenas o relato de um homem que alcançou patamares altos. Na história, ele foi o pregador que falou a mais pessoas de maneira presencial, chegando a 215 milhões em centenas de países. Considerando os programas de rádio e televisão, a pregação dele alcançou 2,2 bilhões.

Foi conselheiro espiritual de vários presidentes americanos. O respeito que tinham por ele é tão grande que o seu corpo permaneceu durante dois dias na rotunda do Capitólio de Washington para que os americanos pudessem homenageá-lo. Essa homenagem é reservada apenas a presidentes, oficiais militares e políticos. Graham foi o quarto cidadão privado a ter esta distinção.

Esse legado é resultado de uma história que começou com uma família presbiteriana comprometida com Cristo. Graham foi ordenado ao ministério em 1939. Com o seu estilo rígido e seus olhos azuis penetrantes, Billy Graham era uma figura carismática e imponente durante a pregação, andava pelos palcos e púlpitos, erguendo a Bíblia, quando declarava que Jesus Cristo era a única solução para os problemas da humanidade. Suas cruzadas evangelísticas fizeram história. Ao invés de trabalhar em uma igreja local, Graham escolheu ser um pregador itinerante, espalhando o evangelho em tendas. Milhares de pessoas se reuniam para ouvir a Palavra de Deus. Graham dizia 'A Cruz nos mostra a seriedade de nosso pecado, mas também nos mostra a extensão incalculável do amor de Deus'. O evangelista pregou seus sermões ao redor do mundo, incluindo vilarejos remotos na África, China, Coreia do Norte, União Soviética, Checoslováquia e Hungria. Graham também foi o primeiro obreiro em tempo integral da MPC (Mocidade para Cristo) e implantou a organização em muitos países.

Durante todo o ministério de Graham nunca houve um escândalo sexual, financeiro ou mesmo abuso

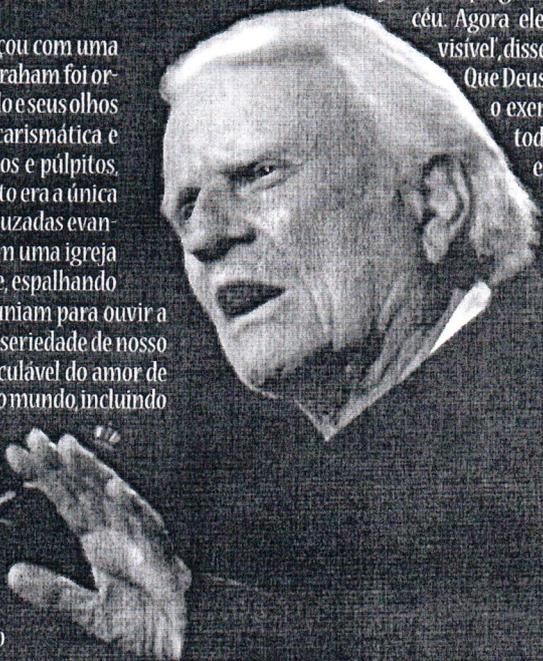
de poder contra a sua pessoa. Foi casado com Ruth; todos os cinco filhos são comprometidos com o evangelho.

Graham tinha algumas regras fundamentais para ele, como sempre operar com transparência financeira, evitar até mesmo a aparência de imoralidade sexual, nunca criticar pastores e igrejas e agir com honestidade em toda publicidade. Quando a riqueza é perdida, nada é perdido; quando a saúde é perdida, algo é perdido; quando o caráter é perdido, tudo é perdido', dizia Graham.

Era um visionário. Ele inovou ao usar os meios de comunicação para levar a mensagem de Cristo. Além do rádio e de publicações impressas, utilizou linhas telefônicas, TV e transmissões por satélite para enviar sua mensagem para milhões de lares, igrejas e auditórios em todo o mundo. Em sua conduta e como pregador foi irrepreensível. Ele esteve atrás de um púlpito a maior parte de sua vida falando do Evangelho.

Billy Graham pregou sobre o céu, escreveu livros sobre o céu. Agora ele está no céu. Sua fé se tornou visível, disse seu filho, Franklin.

Que Deus conforte a família Graham, e que o exemplo de sua vida possa encorajar todos nós a nos engajarmos na obra evangelística.



“Algun dia você vai ler ou ouvir que Billy Graham está morto. Não acredite em nada disso. Eu estarei mais vivo do que estou agora. Eu apenas terei mudado de endereço. Eu irei à presença de Deus.”

(Billy Graham)

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018, na sala de reuniões do Noumi Plaza Hotel, em Campinas, SP, à Av. Julio de Mesquita, 115 – Bairro Cambuí. Às 09:50h (Nove horas e cinquenta minutos), constatado o quorum legal estatutário, o Sr. Presidente, André Luis Euflausino, dá início aos trabalhos, com a presença dos associados abaixo assinados, convidando a mim, Fabiane Aparecida de Oliveira Trevisan, CPF 290.472.388-93, para secretariá-los. O Sr. Presidente dá as boas vindas aos presentes, justificando as ausências dos associados Silas Martins dos Santos, convalescendo-se de um tratamento médico e do Pr. Luciano Duarte que, por motivo de uma viagem imprevista, não pôde comparecer. O Sr. Presidente, faz uma saudação especial ao Sr. Derci Gonçalves de Souza, fundador da CHANCE, dizendo o quanto a sua vida tem sido um exemplo de dedicação e inspiração para essa missão. Faz também uma menção especial ao Sr. Fausto Gualberto Lara, Vice-Presidente da CHANCE, que veio de Belo Horizonte, especialmente para a reunião. A seguir, o Sr. Presidente passa a palavra ao associado Ricardo de Almeida Rocha, para um período devocional, que o faz baseado no texto bíblico de Rute Cap. 4 versículos 18 a 22 e Mateus Cap. 19 versículo 14. Reforçando que todos nós somos resgatadores de vidas e que as crianças que passam pela CHANCE, serão resgatadas de um mundo de miséria para um mundo de vitória, paz e alegria que é o reino de Deus. O Sr. Ricardo conclui o devocional desejando que outros se juntem à CHANCE como resgatadores de vidas e finaliza a sua palavra com uma oração a Deus. O Sr. Presidente, agradece ao Sr. Ricardo Rocha pela palavra de encorajamento transmitida aos presentes e reforçou o quanto ele, como presidente da CHANCE, se emociona sentindo-se lisonjeado em ser o presidente dessa obra tão frutífera. Na seqüência submete a pauta da reunião, conforme publicada, à aprovação da Assembléia, conforme se segue: 1. Reforma dos Estatutos; 2. Relatório de Atividades 2017; 3. Parecer e aprovação do Relatório de Atividades pelos Conselhos Fiscal e de Administração; 4. Aprovação para criação do CNPJ para a nova unidade Nave Mãe; 5. Aprovação do novo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com Verbas Públicas. O Sr. Derci Gonçalves de Souza, com base nos artigos 27, VI a VII; 28; 29; 30, IV e VII; 53, I e II; e 71, III do novo Estatuto da CHANCE, propõe que seja incluída na pauta desta Assembleia a atualização dos quadros de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, tendo em vista as ausências constantes desses diretores e conselheiros (Mais de três vezes), sem que haja um motivo plausível para a ausência, e até mesmo, sem um retorno quando feitas as comunicações e solicitações de sua presença. Com exceção, apenas da Sra. Emili Carla G. Prates e do Sr. Francisco Cleber O. Andrade, os quais enviaram suas cartas de renúncia, devido a motivos pessoais que os impediam de participar do Conselho de Administração. O presidente, Sr. André Luis Euflausino, submete, então, à votação para aprovação da pauta, já inclusa a proposta do Sr. Derci Gonçalves de Souza, a qual foi aprovada por unanimidade. Como primeiro assunto, o Sr. presidente coloca em pauta a aprovação do novo estatuto da CHANCE, mencionando que essa mudança se faz necessária face à adequação às exigências de certificação da organização junto ao CEBAS, definindo a educação infantil como a sua principal área de atuação, sem ferir os princípios e valores da organização CHANCE. O novo estatuto foi examinado e apreciado pela Assembleia e, após os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade, como apresentado – conforme cópia em anexo, parte integrante desta ata. O Sr. Presidente, na seqüência, convida o Sr. Derci Gonçalves de Souza para apresentar o relatório das atividades da CHANCE no período de Janeiro a Dezembro de 2017. O Sr. Derci agradece a presença de todos os participantes e apresenta a equipe de assessoramento e apoio na administração e gestão da CHANCE. Em seguida o Sr. Presidente faz uma menção especial à equipe que preparou todo

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de
2018

material para a concorrência na licitação de mais uma unidade de educação infantil, CEI – Centro de Educação Infantil. A proposta elaborada pela equipe encabeçada pelas Profa. Kristiane Rovina e Profa. Neliane Rodrigues obteve o primeiro lugar na classificação entre as cinco organizações concorrentes. Continuando a apresentação do Relatório de Atividades da CHANCE, em 2017, o Sr. Derci passa, então, a palavra ao Sr. Jose Luiz Martins Marques, para a apresentação do relatório financeiro da CHANCE referente ao ano de 2017. Os relatórios foram apresentados, explanando de uma maneira geral, todo o andamento das ações financeiras do ano 2017, como: compras, pagamentos, prestações de contas, controles bancários, controle das contas correntes e aplicações, auditorias, e visitas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repasses e contrapartidas referentes aos contratos de gestão vigentes. Finalizando a apresentação, o Sr. José Luiz, agradece a todos e convida, para dar continuidade ao relatório financeiro, o Sr. Rogério Mingatos, responsável pelo setor de compras da CHANCE. O Sr. Rogério Mingatos fez a apresentação do balanço sintético da organização CHANCE. Demonstrando à Assembléia as receitas, despesas e o saldo em conta corrente e aplicações da CHANCE ONG – Matriz. Em seguida a Sra. Fabiane Trevisan faz a apresentação do relatório das atividades do Departamento Pessoal e Recursos Humanos da CHANCE, relatando as principais ações relacionadas à área, como números de funcionários, novas contratações para preenchimento do quadro da nova unidade de Educação Infantil, CEI Profa. Renata Ferramola, implantação do “e-social”, certificação do CEBAS, e demais assuntos relacionados ao Departamento Pessoal. Dando seqüência ao relatório das atividades da CHANCE em 2017, a Sra. Ana G. Lelis Alvarez apresenta o relatório referente à captação de recursos da CHANCE. A Sra. Ana relatou as principais fontes de captação de recursos da organização, com destaque ao Jantar da Família CHANCE, que vem sendo realizado há mais de cinco anos seguidos e que tem sido uma grande fonte de motivação e alegria para todos os funcionários e familiares. Às 12:30h (Dose horas e Trinta minutos), o Sr. Presidente, anuncia uma parada para o almoço, servido no próprio hotel. Às 14h (Quatorze horas) o Sr. Presidente reinicia os trabalhos da reunião com a continuidade do relatório das atividades da CHANCE em 2017, agora, com a apresentação do relatório da área de Comunicação e Marketing, pelo Sr. Claudemir Martins, destacando a elaboração de uma nova estrutura para a divulgação do trabalho da CHANCE, com objetivo de trazer maior credibilidade para as ações que vem sendo realizadas pela organização. O ponto alto do relatório das atividades da CHANCE na área de comunicação e marketing foi a apresentação, pelo Sr. Adilso Batista, da NEWS LETTER - CHANCE, um informativo que será enviado periodicamente aos membros da Diretoria e ao público, especialmente aos contribuintes da CHANCE, que será um instrumento de prestação de contas e de publicidade das atividades que estão sendo realizadas pela CHANCE. O Sr. Derci Gonçalves de Souza finaliza a apresentação do relatório das atividades da CHANCE em 2017, que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Na seqüência o Sr. Presidente convida ao Sr. Domingos Tadeu Ferreira para a leitura da ata do relatório do conselho fiscal, referente ao exame das Contas (Contabilidade e Finanças) da CHANCE em 2017, que mediante parecer favorável, é aprovado por unanimidade pela Assembleia. Em seguida, o Sr. presidente convida à Sra. Sandra Landim para fazer a leitura da ata do relatório do Conselho de Administração, referente ao exame de contas da CHANCE em 2017, na área de sua responsabilidade estatutária. Após lida na integra, e com o parecer favorável à aprovação das contas, a assembléia geral vota por unanimidade pela sua aprovação. O Sr. Fausto Gualberto Lara compartilha sua preocupação pelo fato de a CHANCE realizar quase todo o seu trabalho social baseado numa parceria com um órgão público, enfatizando que ela (CHANCE)

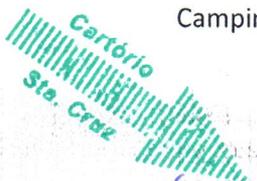
Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018

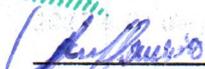
precisa voltar a suas origens, ou seja, filiando também projetos sociais pelo sistema de apadrinhamento de crianças. O Sr. Fausto sugere que seja apreciada e analisada possibilidade de implantação de um projeto sócio educativo em Nova Lima, MG, numa parceria solicitada com uma igreja local. A seguir, o Sr. Presidente apresenta a proposta de criação de um novo CNPJ para atender a demanda da nova unidade do CEI - Centro de Educação Infantil, com inauguração prevista para o dia 13 de abril de 2018, CEI "Profa. Renata Ferramola", sito à Rua Presbítero Sigmundo Simberg, S/nº (Sem número), Parque das Constelações – CEP 13067-790, o que foi aprovado por unanimidade pela assembléia geral. Dando prosseguimento à pauta, o Sr. Presidente coloca em votação a aprovação do novo Regulamento Próprio para Aquisição de Produtos e Serviços, Bem como Contratação de Pessoal, Plano de Cargos e Salários e Benefícios dos Empregados da O. S. Associação CHANCE Internacional com Verbas Públicas, esclarecendo que sua modificação foi motivada por necessidade de adequação no processo de admissão de novos funcionários. Após tais esclarecimentos e de um exame acurado, o novo Regulamento Próprio para Aquisição de Produtos e Serviços, Bem como Contratação de Pessoal, Plano de Cargos e Salários e Benefícios dos Empregados da O. S. Associação CHANCE Internacional com Verbas Públicas é aprovado por unanimidade pela Assembléia. A seguir, como último assunto da pauta, o Sr. Presidente apresenta, conforme a proposta feita pelo Sr. Derci Gonçalves de Souza e aprovada por esta Assembleia, as seguintes mudanças e atualizações do quadro da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Administração da CHANCE, tendo em vista os pedidos de renúncia dos Conselheiros Sra. Emili Carla G. Prates (Conselho de Administração) e do Sr. Francisco Cleber O. Andrade (Conselho de Administração), os quais enviaram suas cartas de renúncia, parte integrante desta ata, e dos seguintes conselheiros Sr. Lutero Oliveira Messias (Suplente Conselho Fiscal), Sr. Andirás Carneiro de Mendonça (Suplente do Conselho Fiscal), Sr. Paulo Silas do Prado Pereira (Conselho de Administração) e, ainda, a substituição do Diretor Sr. João Mitikiewcz, todos por não comparecimento em mais de três reuniões oficiais e a falta de resposta aos contatos feitos, conforme os artigos 27, VI a VII; 28; 29; 30, IV e VII; 53, I e II; e 71, III do novo Estatuto da CHANCE, aprovado por esta Assembléia. Para as posições de suplentes do Conselho Fiscal, foram eleitos: Sra. Agenir Oliveira da Silva, CPF 150.339.638-05 e Sr. Sidney Amancio da Silva, CPF 319.898.508-04. Para o a posição do Sr. Francisco Cleber O. Andrade, foi eleito o Sr. Ricardo de Almeida Rocha – Representante da Sociedade Civil, CPF n.º 065.941.628-02 - Engenheiro Mecânico, Pastor Evangélico – Membro Representante da Sociedade Civil para o mandato de 01 de Julho 2018 à 30 de Junho de 2021; para a posição da Sra. Emili C. G. Prates, foi eleita a Sra. Rosana Bueno Quesada, CPF 137.901.388-78, Pedagoga - Membro representante dos colaboradores da Associação CHANCE Internacional para o mandato de 01 de Julho 2018 à 30 de Junho de 2019; e para a posição do Sr. Paulo Silas do Prado Pereira, foi eleito o Sr. Moisés de Melo Ferreira – Representante da Assembleia Geral, CPF n.º 143.706.488-40, para o mandato de 01 de Julho 2018 à 30 de Junho de 2019. O Diretor – 2.º Tesoureiro Sr. João Mitikiewcz foi substituído pela Sra. Bruna Giacomini Euflausino CPF n.º 297.510.118-09. A atualização proposta pelo Presidente André Luis Euflausino foi examinada e aprovada por unanimidade, ficando assim constituído os quadros: **1. Quadro de Diretores da CHANCE – Mandato Vigente de 01/JUL/2017 À 30/JUN/2019** : Presidente - Sr. André Luis Euflausino, CPF n.º 079.778.438-11; Vice-Presidente – Sr. Fausto Gualberto Lara - CPF n.º 008.179.966-72; 1.º Secretário – Sr. Danilo A. de L. Caires Pacgnella, CPF: 314.528.458-40; 2.º Secretário - Sra. Sibere de Mattos Regalado, CPF 097.235.268-

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018

67; 1.º Tesoureiro - Sr. Márcio Paulo Ruiz Monteiro, CPF 212.446.758-14; 2.º Tesoureiro - Sra. Bruna Giacomini Euflausino, CPF nº 297.510.118-09; **2. Quadro de Membros do Conselho Fiscal – Mandato vigente de 01/JUL/2017 À 30/JUN/2019:** Membros Titulares: Sr. Domingos Tadeu Ferreira, e CPF nº 202.904.038-04, Sr. Silas Martins Santos, CPF n.º 025.111.428-72, Sra. Roseli Ap. de Oliveira Candido, CPF n.º 079.716.108-23; Membros Suplentes: Sr. Ricardo Nagahishi, CPF 176.046.788-07, Sra. Agenir Oliveira da Silva, CPF 150.339.638-05, Sr. Sidney Amancio da Silva, CPF 319.898.508-04; **3. Quadro de membros do Conselho de Administração da CHANCE: Mandato vigente de 01 de Julho de 2017 a 31 de julho de 2021 =** Sra. Sandra Maria da Silva Pinheiro Landin – Representante da Sociedade Civil - CPF nº 514.899.884-91; Sr. Cleonaldo Guiduci – Representante da Assembleia Geral - CPF n.º 024.517.588-13; Sra. Daniela Cristiane do Prado Silva – Representante da Sociedade Civil - CPF nº 260.022.318-54; Sr. Ricardo de Almeida Rocha – Representante da Sociedade Civil - CPF n.º 065.941.628-02. Mandato vigente de 01 de Julho de 2017 a 31 de julho de 2019 = Sra. Rosana Bueno Quesada – Representante dos Funcionários - CPF 137.901.388-78; Sr. Luiz Fernando Ferrari – Representante da Sociedade Civil - CPF n.º 060.590.368-99; Rev. Luciano Duarte e Silva – Representante da Assembleia Geral - CPF n.º 720.438.908-59; Sr. Moisés de Melo Ferreira – Representante da Assembleia Geral - CPF n.º 143.706.488-40; Sr. Samuel Vian – Representante da Assembleia Geral - CPF n.º 963.148.508-00. Nada mais havendo a tratar, após a oração de encerramento, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, na qual, eu Fabiane Aparecida de Oliveira Trevisan, na qualidade de Secretária "AD HOC", lavrei a presente ata que, lida e aprovada por esta Assembleia, é assinada por mim, pelo Sr. Presidente.

Campinas, 07 de Abril de 2018.





André Luis Euflausino,
Presidente

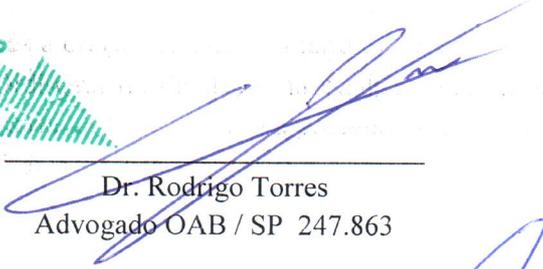




Fabiane Ap. de Oliveira Trevisan,
Secretária "ad hoc"

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541





Dr. Rodrigo Torres
Advogado OAB / SP 247.863



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, as firmas dos (1) ANDRE LUIS EUFLAUSINO, (1) FABIANE APARECIDA DE OLIVEIRA TREVISAN e (1) RODRIGO TORRES, no documento sem valor econômico e deu fé.
Campinas, 17 de julho de 2018, - Cod. [1993361716021400284795]

En testemunho da verdade fôto 3/Total R\$ 18,30

<input type="checkbox"/> Márcio Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lucilene Maria Nadim - Escrevente
<input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero de Sousa Silva - Escrevente
<input type="checkbox"/> Paulo Colferai Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente

“VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE”
“CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS”

Colégio Notarial do Brasil
115196
FIRMA 2
0194AA0056663

Colégio Notarial do Brasil
115196
FIRMA 1
0194AA0634510

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL
ELEITA EM 01 / abril / 2017

MANDATO 01/JUL/2017 À 30/JUN/2019

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 10541

PRESIDENTE: Sr. André Luis Euflausino, casado, brasileiro, Repórter Cinematográfico, RG nº 28.919.593-7, CPF nº 079.778.438-11, residente e domiciliado á Rua dos Pelourinhos, 168 – Vale Verde, Valinhos-SP CEP 13279-111

VICE PRESIDENTE: Sr. Fausto Gualberto Lara, casado, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 1.149.883 e CPF nº 008.179.966-72, residente e domiciliado á Rua dos Senadores, 73 – Cond. Ville des Lacs - Água Limpa, Nova Lima – MG CEP: 34.000-000

1º SECRETÁRIO: Sr. Danilo A. de L. Caires Pacgnella, casado, brasileiro, Engenheiro Elétrico, RG: 34.993.996-2 e CPF: 314.528.458-40, residente e domiciliando á Rua Eng. Homem de Mello, 525, casa 53, Bairro Jd. Madalena – Campinas - SP CEP13091-700

2º SECRETÁRIO: Sra. Sibere de Mattos Regalado, casada, brasileira, Pedagoga, RG. 19.114.768 e CPF 097.235.268-67; Residente à Rua Reinaldo Laubenstein, 87 – Apto 11, Jd. Chapadão – Campinas – SP CEP 13070-174.

1º TESOUREIRO: Sr. Márcio Paulo Ruiz Monteiro, casado, brasileiro, Pastor Evangélico, RG. 29.033.391-1 e CPF 212.446.758-14, residente e domiciliando á Residente à Benedito Von Ah, 53 – Jd. Morumbi, Campinas / SP CEP 13052-112

2º TESOUREIRO: Sra. Bruna Giacomini Euflausino, casada, brasileira, enfermeira, RG nº 36.780.843-2 e CPF nº 297.510.118-09, residente e domiciliada á Rua dos Pelourinhos, 168 – Vale Verde, Valinhos-SP CEP 13279-111

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de
2018

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

ELEITO EM 01 / abril / 2017

MANDATO 01/JUL/2017 À 30/JUN/2019

Sr. Domingos Tadeu Ferreira, brasileiro, casado, empresário, RG. 5.713.185-5 e CPF n.º 202.904.038-04; Residente à Rua Armando Fogagnoli, n.º 55 , Condomínio Reserva Colonial, Valinhos / SP CEP 13278-142

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme N.º 10541

Sr. Silas Martins Santos, brasileiro, casado, empresário, RG n.º 1.694.827-0 e CPF n.º 025.111.428-72; Residente à Alameda Americana, n.º 804, Jardim Paulista, Vinhedo / SP CEP 13280-000

Sra. Roseli Ap. de Oliveira Candido, brasileira, casada, comerciária, RG n.º 20.351.213-1 e CPF n.º 079.716.108-23; Residente à Rua Nossa Sra. Aparecida, n.º 245, Vila Pe. Anchieta, Campinas / SP CEP 13065-507

SUPLENTES:

Sr. Ricardo Nagahishi, brasileiro, casado, técnico em próteses dentárias, RG. 18.718660-1 e CPF 176.046.788-07; Residente à Rua Olavo Bilac, n.º 459 – Apto 70 – Bairro Cambuí, Campinas / SP CEP 13024-110

Sra. Agenir Oliveira da Silva, brasileira, divorciada, cuidadora de Idosos, RG. 24.998.287-0 e CPF 150.339.638-05; Residente à Rua Jornalista Mauricio de Moraes, 54, Núcleo Residencial Boa Vista II - Campinas / SP. CEP 13067-500

Sr. Sidney Amancio da Silva, brasileiro, casado, vigilante, RG. 37.315.392-2 e CPF 319.898.508-04; Residente à Rua Deolinda Roncaglia Gonzalez, n.º 100 - DIC – VI Campinas / SP CEP 13054-612

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de 2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

ELEITO EM 01 / abril / 2017

MANDATO 01/JUL/2017 À 30/JUN/2021

Sra. Sandra Maria da Silva Pinheiro Landin – Representante da Sociedade Civil – Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 36.283.683-8, CPF nº 514.899.884-91, Residente à Rua Benedicto Antônio Filho, nº 130 – Bloco 13 – CDHU – Bairro San Martin, Campinas/SP CEP 13058-820

Sr. Cleonaldo Guiduci – Representante da Assembleia Geral – Brasileiro, Casado, militar, RG nº 26.978.062-3, CPF n.º 024.517.588-13, Residente à Rua Dr. Sales de Oliveira, nº 1844 – Vila Industrial – Campinas/SP CEP 13035-500

Sra. Daniela Cristiane do Prado Silva – Representante da Sociedade Civil – Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 29.338.948-2, CPF nº 260.022.318-54, Residente à Rua Deolinda Roncágua Gonzales, nº 100 – Bairro DIC VI, Campinas/SP CEP 13054-612

Sr. Ricardo de Almeida Rocha – Representante da Sociedade Civil – Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, RG nº 17.298.545-6, CPF nº 065.941.628-02, Residente à Rua São Joaquim da Barra, 372 – Jardim Nova Europa, Campinas/SP CEP 13040-063

2º CF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária da CHANCE, realizada no dia 07 de Abril de
2018

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

ELEITO EM 16/ Dezembro / 2015

MANDATO 16/Dez/2015 À 30/JUN/2019

Sra. Rosana Bueno Quesada – Representante dos Funcionários – Brasileira, Casada, Pedagoga, RG nº 20.624.695-X, CPF nº 137.901.388-78, Residente à Quadra 150, nº 679 – Jardim Primavera, Campinas/SP CEP 13026-401

Sr. Luiz Fernando Ferrari – Representante da Sociedade Civil - Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 13.298.514, CPF n.º 060.590.368-99, Residente à Rua Praia do Embaré, nº 52 – Jardim São Fernando – Campinas/SP CEP 13100-368

Rev. Luciano Duarte e Silva – Representante da Assembleia Geral - Brasileiro, Casado, Pastor Evangélico, RG nº 7.891.884-4, CPF n.º 720.438.908-59, Residente à Rua Manoel Antunes Novo, nº 266 – Distrito de Barão Geraldo – Campinas/SP CEP 13084-175

Sr. Moisés de Melo Ferreira – Representante da Assembleia Geral - Brasileiro, Casado, Advogado, RG nº 24.220.192-1, CPF n.º 143.706.488-40, Residente à Av. Maria Clara Machado, n.º 50, Bloco A – Apto 04, Jardim Santa Cruz – Campinas/SP CEP 13051-207

Sr. Samuel Vian – Representante da Assembleia Geral - Brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 10.861.146, CPF n.º 963.148.508-00, Residente à Rua Feliciano Garcia, nº 20 – Jardim Miranda – Campinas/SP CEP 13034-605

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS, MISSÃO E FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ASSOCIAÇÃO CHANCE INTERNACIONAL**, também denominada neste Estatuto como **CHANCE**, fundada aos dias vinte e um do mês de outubro de 1994, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a estrutura jurídica de associação sem fins lucrativos, de caráter beneficente, autônoma em suas decisões, com a finalidade de promover a assistência social, através da educação infantil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A **CHANCE** é uma entidade civil brasileira que possui raízes espirituais e religiosas e que visa os valores do Evangelho.

Artigo 2. A **CHANCE** tem prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Legislação brasileira vigente, pelo Regimento e demais normas e políticas internas.

CAPÍTULO II DA SEDE

2º OF REC CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 3. A **CHANCE** tem sede no Estado de São Paulo, Cidade de Campinas, na Av. Anchieta, 173 – 6.º Andar – Sala 65, Centro, Cep: 13015-903

CAPÍTULO III DAS FILIAIS

Artigo 4. Para a consecução de suas finalidades, a **CHANCE** poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais, em qualquer parte do território da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro. Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa e/ou de serviço, instituída por deliberação da Assembleia Geral, para auxiliar no exercício de atividades, fim e meio, exercidas pela **CHANCE**.

Parágrafo Segundo. À direção das Filiais poderão ser agregados outros cargos, de acordo com as necessidades próprias e em atendimento à legislação específica. Os cargos poderão ter nomenclatura própria de acordo com a realidade de cada filial.

Parágrafo Terceiro. As atividades, os atos administrativos das Filiais e os comportamentos de sua direção devem reger-se, no que couber, pelo presente Estatuto e por outras normas emanadas pela Diretoria da **CHANCE**.

Artigo 5. As filiais seguirão os mesmos critérios adotados por este Estatuto.

CAPÍTULO IV DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 6. A **CHANCE** tem por missão assistir a pessoa humana que se encontra em estado de vulnerabilidade e risco social, por meio da promoção da assistência social direta e da educação infantil.

Artigo 7. A **CHANCE** promoverá atividades na área de educação formal nos termos da Lei 9.394/1996, especificamente nos seus artigos 29 e 30 que normatizam a educação infantil e educação fundamental nos seus artigos 32 e 33 e seus incisos e parágrafos.

Artigo 8. Na área da educação informal, a **CHANCE** promoverá cursos de alfabetização através de classes de alfabetização de adolescentes, jovens e adultos.

Artigo 9. A **CHANCE** também desenvolverá programas e projetos assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, conforme os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Resolução No. 109 /2009 do CNAS e demais normativos legais.

Artigo 10. Para atender as finalidades contidas nos artigos 8 e 9 deste estatuto, a **CHANCE** promoverá ações que visam à promoção a humana em igualdade de condições:

- I. Acolher, apoiar, amparar e proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, sócioeconomicamente vulneráveis ou em situação de risco social, de ambos os sexos, em igualdade de condições para o acesso e permanência nos seus estabelecimentos e programas;
- II. Prestar socorro e ajuda a crianças, adolescentes, jovens e famílias e comunidades vítimas de calamidades, desastres e flagelos;
- III. Possibilitar a convivência comunitária, restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, salvo determinação judicial em contrário;
- IV. Promover e acompanhar o fortalecimento das famílias;
- V. Promover programas para o desenvolvimento de aptidões profissionais, visando à inserção dos usuários da assistência social ao mercado de trabalho;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os usuários façam escolhas com autonomia;
- VII. Assessorar o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;

- VIII. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, esporte e ocupacionais, visando erradicar as crianças e/ou adolescentes da rua;
- IX. Desenvolver condições com os adolescentes para a independência e autocuidado;
- X. Defesa e garantia aos direitos fundamentais da pessoa humana
- XI. Concessão de benefícios de proteção social básica e especial às pessoas em estado de vulnerabilidade ou risco social;
- XII. Favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas, através da assistência, apoio pedagógico, esporte, meio-ambiente e informática;
- XIII. Atuar junto às famílias dos atendidos objetivando o fortalecimento ou reconstrução dos vínculos familiares;
- XIV. Despertar a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XV. Organizar e promover capacitação permanente de educadores e agentes de transformação visando capacitá-los para elaboração, monitoramento e avaliação de impacto de projetos sociais;

Parágrafo Único. Os objetivos a serem alcançados pela **CHANCE** serão voltados para atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 11. Para a consecução de suas finalidades a **CHANCE** se pautará nos seus princípios, valores e normas, bem como, nas seguintes diretrizes:

- I. Fará execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II. Utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de Propriedade Intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões;
- III. Organizar e promover programas e campanhas de levantamento de fundos, doações e legados financeiros ou materiais de procedência nacional e internacional.
- IV. Organizar e dirigir trabalhos de voluntários de toda e qualquer pessoa de boa vontade, de origem nacional ou estrangeira, que deseja colaborar para cumprimento de seus objetivos.
- V. Patrocinar ou ajudar no sustento financeiro e/ou na orientação técnica de instituições, programas e projetos de assistência social.
- VI. Poderá celebrar contratos, convênios, intercâmbios com Instituições, Associações, Fundações e Sociedades governamentais e não governamentais nacionais e/ou internacionais;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

VII. Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, a saber:

- Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei **13.019/2014** e Lei **13.204/2015** que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
- Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações.
- Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, de acordo com a legislação específica de cada atividade.

Parágrafo Primeiro. Todas as atividades desenvolvidas pela **CHANCE** são caracterizadas pela legalidade e tem como respaldos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A **CHANCE** seguirá políticas, normas e procedimentos devidamente detalhados por processo de funcionamento.

Parágrafo Terceiro. É vedada a **CHANCE** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob qualquer meio ou forma.

Artigo 12. A **CHANCE** atenderá, na ação beneficente, as seguintes diretrizes com a observância dos limites legais e orçamentários:

- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da *Missão Universal* da **CHANCE**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios sócios assistenciais gratuitos;
- III. Dada a sua natureza e finalidade, cujos objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a **CHANCE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência, efetividade e congruência, com objetivo de assegurar:
 - a) O reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

- b) A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- c) A promoção do desenvolvimento local, regional, inclusivo e sustentável;
- d) O direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- e) A integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- f) A valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- g) A promoção e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único. A **CHANCE** não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. São associados da **CHANCE**, sem limite de número, as pessoas residentes no Brasil, ora admitidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral, classificadas nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** São considerados membros fundadores a aqueles que subscreveram este estatuto na reunião fundação da **CHANCE**.
- II. **Associados Mantenedores:** São aqueles que contribuem regularmente para manutenção financeira – conforme valores e periodicidade estabelecidos pela sua Diretoria – trabalham para o seu desenvolvimento e engrandecimento, prestando serviço voluntário de apoio nas suas diversas áreas de atividades, bem como na gestão administrativa da organização, podendo votar e serem votados para os cargos da Diretoria e do conselho e que deverão ser indicados pela Diretoria, e aceitos pela Assembleia Geral.
- III. **Associados contribuintes:** São considerados associados contribuintes aqueles que contribuem voluntariamente para a organização, mas sem qualquer compromisso para tal, valor, espécie e periodicidade estipuladas dessa contribuição, os quais não terão de direito a votar e serem votados.
- IV. **Associados Beneméritos:** São aqueles que prestam relevantes serviços ou auxílios ou donativos de vulto à **CHANCE**, cujo título será concedido pela Diretoria.

Parágrafo único: Para ser associado da **CHANCE**, o candidato deverá ser de reconhecida e ilibada conduta moral e boa reputação social, sem distinção de raça, política, credo religioso ou sexo, e que se identifiquem e estejam de acordo com os objetivos sociais, princípios e políticas da organização.

Artigo 14. Todos os associados gozam de plena voz ativa e passiva, salvo as limitações previstas neste Estatuto, mas apenas os **associados fundadores e mantenedores** poderão votar e serem votados para os cargos eletivos.

Artigo 15. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 16. A qualidade de associado da **CHANCE** é intransmissível, por ato *inter vivos* ou por sucessão hereditária.

Artigo 17. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto;

Artigo 18. Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da **CHANCE**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando forem investidos em quaisquer das funções de administração constantes neste Estatuto.

Artigo 19. Os Associados exercerão gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 20. A admissão de novos associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o candidato deverá dirigir requerimento a Diretoria, que fará sua avaliação, visando identificar se os seus propósitos coadunam com a missão da **CHANCE**.

Artigo 21. Na hipótese de aprovada a admissão pela Diretoria, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Artigo 22. Caso a Diretoria reprove a proposta de admissão, sua decisão será irrecorrível.

Artigo 23. A formalização da admissão será procedida mediante a assinatura do associado no Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário, nos estreitos limites da Lei Nº. 9.608/1988e suas alterações promovidas pelas Leis 10.748/2003 e 13.297/2016, bem como a sua inscrição no Livro de Associados.

Artigo 24. No exercício de suas atividades, os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **CHANCE**, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Artigo 25. Somente serão admitidos na condição de associado pessoas civilmente capazes, que comunguem do mesmo fim social, cuja admissão está condicionada à observância do presente Estatuto, Regimento Interno e demais instrumentos normativos da **CHANCE**.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. São direitos dos associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, podendo discutir, requerer, votar e ser votados para os cargos eletivos, respeitados as limitações de cada categoria de associado;
- II. Receber da Diretoria relatório anual das atividades da associação, incluindo balancetes mensais e demonstrações contábeis de acordo com as normas brasileira de contabilidade.
- III. Requerer a Diretoria a convocação de Assembleia Geral, mediante prévia justificativa assinada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Convocar reuniões, desde que tal convocação seja subscrita, ao menos, por 1/5 dos associados;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Participar dos trabalhos sócios assistenciais promovidos pela CHANCE;
- VII. Exercer os cargos ou Comissões designados pela Diretoria ou Assembleia;
- VIII. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IX. Representar por escrito aos departamentos e serviços da administração e a Diretoria, quando se sentir prejudicados em seus direitos;
- X. Apresentar propostas em prol ao melhor desenvolvimento da missão da **CHANCE**.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 27. São deveres dos associados da **CHANCE**:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Colaborar, com o seu labor e a sua atuação, na realização dos fins específicos da **CHANCE**, bem como seu crescimento e fortalecimento;
- III. Cumprir com pontualidade seus compromissos de contribuição financeira para a manutenção das suas atividades, bem como, ajudar na captação de recursos e de novos contribuintes e mantenedores.

- IV. Cumprir com as suas obrigações sociais;
- V. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da **CHANCE**;
- VI. Comparecer e participar de reuniões, inclusive aquelas de competência da Assembleia Geral, sempre que convocados;
- VII. Participar, sempre, que convocados, dos eventos e atividades especiais promovidos pela CHANCE, relacionados com a Missão/Visão, tais como: Seminários, congressos e campanhas afins.
- VIII. Exercer as funções que lhe forem confiadas, principalmente na Diretoria, salvo nos casos de impedimentos plenamente justificados;
- IX. Manter o sigilo, a ética e conduta compatível em todos os assuntos relacionados com a **CHANCE**, respeitando os valores culturais, religiosos e ideológicos de seus pares e de todas as pessoas que recorrerem a seus préstimos.

Parágrafo Único. É expressamente vedado aos associados, nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias da **CHANCE**, fazer manifestações de caráter político-partidário.

CAPÍTULO V **DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.**

Artigo 28. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Artigo 29. São penalidades disciplinares, a critério da Diretoria, por maioria qualificada de 2/3, a aplicação da sanção de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 30. Constituem motivos para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Infração ao Estatuto, Regimento Interno e demais normas e/ou atos da Diretoria da **CHANCE**, bem como aos seus valores e princípios fundamentais;
- II. Utilizar indevidamente do nome da **CHANCE** tais como: avais, promoção pessoal ou institucional, endosso, e outros, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Praticar atos contrários aos interesses da **CHANCE**, que a prejudiquem por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV. Sem motivo justificado, abandonar cargo ou função que fora nomeado pela Assembleia Geral ou Diretoria;
- V. Difamar a entidade, seus membros ou associados;
- VI. Não respeitar as deliberações da Diretoria, mormente aquelas relacionadas à sua transferência;

- VII. Se ausentar injustificadamente em três Assembleias Gerais consecutivas e/ou 03 (três) reuniões de trabalho convocadas pela Diretoria;
- VIII. Condenação por qualquer delito pela justiça;
- IX. Contrariar as decisões das Assembleias Gerais.

Artigo 31. Consumada a infração, o Presidente baixará ato administrativo e permitirá ao associado acusado de haver cometido qualquer infração, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, a apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto a Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso perante a Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará acerca da exclusão, em decisão irrecorrível.

Parágrafo Primeiro. Será assegurado ao acusado o prazo de uma hora para, caso deseje, apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador, perante a Diretoria e Assembleia Geral, em caso de procedimento de exclusão ou recurso.

Parágrafo Segundo. O procedimento e a competência serão estabelecidos por regras aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 32. O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese de o associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento "de direito" somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Artigo 33. Tendo sido excluído ou se demitido do rol de associados da **CHANCE**, por qualquer que seja o motivo não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados à **CHANCE**, ante a natureza voluntária e altruísta.

Artigo 34. Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da **CHANCE**, nenhum associado ou seu herdeiro poderá pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, ordenados, gratificações, restituições, subsídios, prestações de alimentos sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas a condição de associado.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 35. São órgãos deliberativos e administrativos da **CHANCE**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal.
- V. Diretoria Executiva

Artigo 36. A Diretoria além de ser um órgão deliberativo é também órgão de gestão executiva.

Artigo 37. O Conselho Fiscal será o órgão de fiscalização da **CHANCE**.

Artigo 38. Obrigam a **CHANCE** os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no Estatuto.

Artigo 39. Os cargos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal e de representação na Assembleia Geral serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas no Estatuto Social.

Artigo 40. Os órgãos da administração da **CHANCE** são independentes e cada um deverá funcionar separadamente, podendo haver pedido de informação entre eles.

Artigo 41. As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos deverão ser regulamentadas no Regimento Interno.

Artigo 42. Os órgãos que compõem a **CHANCE** deverão atuar pautados pela finalidade pública da instituição, primando pela transparência de suas ações;

Artigo 43. A **CHANCE** poderá nomear ou contratar pessoas não associadas, mediante processo seletivo próprio, como forma de auxiliar a promoção de sua finalidade social, podendo remunerá-las sob o regime privado ou pelo regime celetista, observando-se os limites estatutários e orçamentários da melhor administração.

Artigo 44. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Tenha tido suas contas rejeitadas pela administração;
- III. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- IV. Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;
- V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação;
- VI. Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade

Artigo 45. Não podem fazer parte do corpo diretivo da **CHANCE**:

- I. Membros de Poder ou do Ministério Público;

- II. Dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 46. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **CHANCE**, cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da entidade, nos limites deste Estatuto.

Artigo 47. A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e pelos demais associados, convocada e presidida pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Parágrafo Único. Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros.

Artigo 48. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 49. A Assembleia Geral será convocada pelo:

- I. Presidente e em sua ausência ou impedimento por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- IV. Por um número nunca inferior a 1/5 (um quinto) do total dos associados.

Artigo 50. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos associados que estejam em dia com as obrigações sociais, caso o Presidente não atenda às suas solicitações de convocação dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 51. O edital de convocação fixará data, horário, local e pauta, e poderá ser afixado na sede da instituição, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet, e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 52. Em caso de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo Único. Para Assembleia Geral que trate da dissolução ou extinção da **CHANCE**, os associados serão convocados por escrito e de maneira formal, por carta com aviso de recebimento.

Artigo 53. Compete à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como promover o processo de destituição;
- III. Examinar as contas da Diretoria
- IV. Reformar total ou parcialmente, por proposta da Diretoria, o presente Estatuto Social;
- V. Autorizar a Diretoria a comprar, vender, alugar, doar ou compromissar a qualquer título bens, cujo valor exceda a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- VI. Deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção;
- VII. Aprovar a proposta Orçamentária;
- VIII. Aprovar o relatório de atividades, o Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, as Demonstrações Contábeis e seus anexos e a incorporação de eventual resultado operacional ao exercício em curso;
- IX. Aprovar a criação ou extinção de Filiais;
- X. Aprovar o orçamento e o balanço anual sobre o exercício findo, apresentados pela Diretoria;
- XI. Aprovar regulamentos e regimentos;
- XII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da **CHANCE**;
- XIII. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XIV. Julgar os recursos a ela interpostos pelos associados ou demais usuários da **CHANCE**.
- XV. Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere e a extinção ou modificação da estrutura jurídica da **CHANCE**;
- XVI. Referendar a indicação de candidatos indicados pela Diretoria para a qualidade de associado;
- XVII. Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas e deliberar os demais assuntos inerentes a sua competência e de interesse social.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 54. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

Artigo 55. Quando a Assembleia for convocada para reforma do Estatuto Social, destituição da Diretoria, exclusão de associado, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou extinção da **CHANCE**, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, com o quórum obrigatório de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de associados.

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado ao Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. A Assembleia será presidida pelo Presidente, ora designado por voto de qualidade, ficando assegurado que, em sua ausência ou impedimento, a sub-rogação de tais passará ao seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos associados presentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 55. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação representativo da Assembleia Geral, com as seguintes atribuições privativas, ad referendum da Assembleia Geral.

- I. Aprovar propostas e contratos de gestão de prestação de serviços ou parcerias com órgãos públicos ou privados;
- II. Aprovar propostas de planos orçamentários para os anos ou períodos fiscais bem como o programa de investimentos nos contratos de gestão de prestação de serviços ou parcerias com órgãos públicos e privados;
- III. Aprovar e dispor sobre a alteração dos Estatutos e a extinção da Instituição por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- IV. Aprovar o regimento interno da Instituição que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- V. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Instituição;
- VI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pela diretoria;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com o auxílio de auditoria externa;
- VIII. Designar e dispensar os membros da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 56. O Conselho de Administração da CHANCE é constituído de 9 (Nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo: 55% (Cinquenta e cinco por cento), isto é, 5 (Cinco) membros, eleitos dentre os membros ou associados; 35% (trinta e cinco por cento), isto é, 3 (Três) membros, eleitos entre os demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 10% (Dez por cento), isto é, 1 (um) membro eleito entre os indicados pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos vereadores, com mandatos de 4 (Quatro) anos, admitindo-se uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração não podem ser ao mesmo tempo, membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

Parágrafo Terceiro. Será de 2 (Dois) anos o primeiro mandato de metade dos membros eleitos, e de 4 (Quatro) anos o mandato da outra metade.

Parágrafo Quarto. O Presidente da CHANCE participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;

Artigo 57. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, quatro vezes no ano, para exame das prestações de contas, da utilização dos recursos repassados à CHANCE, decorrentes dos Contratos de Gestão para a gestão dos CEIs (Centros de Educação Infantil) e, para as demais atribuições que lhes compete neste estatuto e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração emitirá à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal relatório e parecer do exame de contas a que se refere o Artigo 18 (Dezoito) deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração emitirá à Assembleia Geral relatório e parecer das demais atribuições que lhe confere o Artigo 16 (Dezesseis) deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 58. A **CHANCE** é dirigida e administrada por uma Diretoria, sem cargos vitalícios, eleita pela Assembleia Geral e, assim constituída:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Tesoureiro
- IV. Segundo Tesoureiro
- V. Primeiro Secretário
- VI. Segundo Secretário

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Parágrafo único. Os membros da diretoria não podem ser ao mesmo tempo, membros de Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 59. A Assembleia Geral elege a Diretoria e lhe dá posse para um mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 60. As eleições para os cargos Diretoria serão convocadas por edital fixado na sede e/ou no site da **CHANCE**, e/ou por expediente eletrônico, com prova inequívoca de recebimento dos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 61. Os membros serão eleitos em conjunto, de uma só vez, já com a indicação dos cargos, salvo necessidade de força maior, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 62. Os candidatos registrarão suas chapas completas junto à Secretaria, num prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, para que todos conheçam os candidatos.

Artigo 63. Pode ser eleito como membro da Diretoria, todo associado admitido, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, comprovados através da Secretaria da **CHANCE**.

Artigo 64. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este prazo ultrapassar noventa (90) dias.

Artigo 65. Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria são lícitos delegar as atribuições que lhes são conferidas por este Estatuto, observadas as limitações legais pertinentes, através de procuração por instrumento público.

Artigo 66. Compete a Diretoria:

- I. Dirigir e administrar a **CHANCE** na consecução de seus objetivos sociais propostos neste Estatuto, fazendo cumprir todos os compromissos de sua identidade corporativa, princípios, políticas e filosofia, bem como todos os compromissos e obrigações legais afins;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como Regimento Interno naquilo que couber e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Fazer cumprir as determinações emanadas da identidade corporativa da **CHANCE** como: Políticas, Princípios, Filosofia e demais fundamentos organizacionais;
- IV. Propor criação e/ou alteração do Estatuto Social da **CHANCE**, bem como do Regimento Interno, observando as normas estatutárias e a lei civil brasileira em vigor;
- V. Propor a dissolução ou extinção da **CHANCE** para a Assembleia Geral;
- VI. Propor a admissão e demissão de associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- VII. Elaborar o plano orçamentário anual da **CHANCE**, o planejamento de atividades, bem como submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, bem como revisar/modificar o plano orçamentário eventualmente recusado;
- VIII. Entrosar-se com outras instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IX. Criar cargos, funções, órgãos e comissões definir as competências de todos;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

- X. Propor orçamentos e planos de despesa/aquisição de materiais à aprovação da Assembleia Geral
- XI. Propor a admissão ou exclusão de associados e julgar as infrações e aplicar as respectivas penalidades, na forma deste Estatuto;
- XII. Nomear e exonerar os Diretores das Filiais;
- XIII. Autorizar despesas extraordinárias, também quando solicitadas pelas Filiais, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;
- XIV. Fazer o relatório geral das atividades, bem como prestar contas (balanço anual, bem como os balancetes intermediários {matriz e filial}), à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- XV. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto Social;
- XVI. Transferir os Associados da Matriz à Filial ou vice-versa, se precisar;
- XVII. Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Setores de Atividades;
- XVIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- XIX. Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral e por este Estatuto.

Artigo 67. A Diretoria reúne-se, ordinariamente, 1 (Uma) vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por própria iniciativa ou por solicitação da maioria de seus membros, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria da CHANCE terá início no dia da sua eleição e posse à partir do dia 1.º de julho do ano corrente de sua eleição.

Parágrafo Segundo. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição da nova diretoria ao final de 03 (Três) anos, o mandato da diretoria será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha da nova diretoria, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 68. Os Diretores serão convocados para as reuniões da Diretoria através de circulares emitidas especificando as matérias da ordem do dia, e/ou por meio da divulgação em sua página na internet e/ou mediante convocação por meio de expediente eletrônico (e-mail) e prova de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. Para as deliberações da Diretoria será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição da **CHANCE**.

Artigo 69. Os cargos da Diretoria são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A **CHANCE** não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros da Diretoria e aos associados.

Artigo 70. É expressamente proibido aos membros da Diretoria prestar aval ou endossos em favor de terceiros, em nome da **CHANCE**.

Artigo 71. Perderão o mandato, os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Entidade;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V. Conduta duvidosa, que implique em exposição, vulneração ou desvio de finalidade.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral convocada, sob a forma prevista neste Estatuto, quando deliberar sobre destituição da Diretoria, deverá ser convocada somente para este fim, onde será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

2ª OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 72. Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades da **CHANCE**;
- II. Gerir a administração ordinária da **CHANCE**;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- V. Assinar com o Secretário as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- VI. Representar a **CHANCE** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, de pagamento, assinando, em conjunto com o Tesoureiro;

- VIII. Assinar conjuntamente com o tesoureiro os documentos de escritura de compra e venda de imóveis da **CHANCE**;
- IX. Prestar contas da gestão administrativa e social;
- X. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria;
- XII. Autorizar despesas contidas no orçamento, podendo a autorização exceder 10% acima da rubrica orçada;
- XIII. Admitir e demitir empregados;
- XIV. Nomear, empossar e destituir Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- XV. Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações; com poderes inclusive para representar a **CHANCE** nas relações com terceiros;
- XVI. Celebrar parcerias, contratos, convênios e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XVII. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços da **CHANCE**, transmitindo à apreciação da Diretoria, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XVIII. Promover e/ou contratar as auditorias contábeis e administrativas quando necessárias;
- XIX. Criar os cargos que entender necessários para a consecução das finalidades estatutárias.
- XX. Fixar remuneração dos prestadores de serviços, após estudo e proposta elaborada pela Diretoria;
- XXI. Exercer o voto de qualidade;
- XXII. Assinar Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- XXIII. Alienar (inclusive fiduciariamente) e/ou comprar bens corpóreos e incorpóreos, desde que o valor envolvido corresponda até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.
- XXIV. Outras atribuições conferidas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 73. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, em ordem de precedência;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data da declaração do fato, podendo a Assembleia Geral manter na presidência o Vice-Presidente, para que este complete o período do falecido, renunciante ou impedido.

SEÇÃO III DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Artigo 74. Compete ao Tesoureiro:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporários da **CHANCE** dentro das diretrizes emanadas da diretoria e da assembleia geral e dos princípios corporativos da organização;
- II. Manter em dia a escrituração contábil da **CHANCE** conforme as formalidades legais;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas de natureza bancárias, tais como, contas correntes, poupanças, operações de câmbio, empréstimos, em conjunto com o Presidente, porém sempre com prévia autorização ou procuração dele;
- IV. Assinar conjuntamente com o presidente os documentos de compra e venda de bens imóveis da **CHANCE**.
- V. Representar a **CHANCE**, por delegação do Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos, Convênios e Parcerias;
- VI. Contribuir e acompanhar com seu trabalho e dedicação junto do Contabilista responsável pela contabilidade da **CHANCE**, a elaboração da escrituração contábil, do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis de acordo com as normas brasileiras de contabilidade;
- VII. Representar a **CHANCE**, sempre por delegação do Presidente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares;
- VIII. Zelar pela renda patrimonial da **CHANCE**;
- IX. Efetuar o recebimento de legados, auxílios, donativos, subvenções, bem como de outras receitas extraordinárias, mediante a autorização da Diretoria;
- X. Supervisionar a abertura de procedimento para efetivação de compras, pesquisas e estimativas de valores, inclusive locatícios, visando, sempre, melhores resultados para a **CHANCE**;
- XI. Levar a Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira, de interesse da **CHANCE**;
- XII. Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e fundos da **CHANCE**;
- XIII. Efetuar pagamentos, taxas e despesas autorizadas pelo Presidente;
- XIV. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e subvenções dos poderes públicos ou particulares, mantendo em dia a escrituração, e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitados, balancetes semestrais e balanço anual;

- XV. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis para serem submetidos à Diretoria e Assembleia Geral;
- XVI. Manter e conservar sob sua responsabilidade os documentos contábeis e da tesouraria;
- XVII. Responsabilizar-se pelo controle patrimonial da **CHANCE**, incluindo todos os bens tangíveis e intangíveis, através de sistema eficaz de controle.
- XVIII. Outras atribuições a ele incumbidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO SEGUNDO TESOUREIRO

Artigo 75. Compete ao Segundo Tesoureiro

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- II. Auxiliar o primeiro tesoureiro naquilo que for necessário e solicitado.

SEÇÃO V DO SECRETÁRIO

Artigo 76. Compete ao Secretário:

- I. Exercer suas funções habituais inerentes ao cargo;
- II. Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Elaborar sob a supervisão do Presidente, os Relatórios Sociais, inclusive os legais, denominados de Plano de Ação e de Planejamento Anual das Atividades da **CHANCE**;
- IV. Zelar pela implantação e/ou manutenção dos registros e do livro dos associados, como também dos termos de adesão ao trabalho voluntário;
- V. Manter atualizada a lista do quadro de associados e fichas de inscrição de associados;
- VI. Providenciar e manter ativos os regulamentos públicos;
- VII. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria;
- VIII. Auxiliar o Presidente no preparo do Relatório Anual de Atividades da **CHANCE**;
- IX. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeita a **CHANCE**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários, inclusive das certificações e reconhecimentos sociais;
- X. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, inclusive responder pelos registros de todos os documentos e/ou informes, perante os agentes notariais e/ou órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 77. O Conselho fiscal será o órgão de fiscalização da **CHANCE**, sendo constituído por 3 (três) associados titulares e 3 (três) associados suplentes, por um período de 03 (Três) anos, eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração, as contas, balancetes, registros, estado do caixa e demais documentos de caráter financeiro e patrimonial da **CHANCE** e de suas Filiais;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria, opinar a respeito e apresentar o resultado do exame à Assembleia Geral;
- III. Apreciar e opinar sobre as demonstrações contábeis acompanhadas de parecer de auditores externos, se for necessário, encaminhando-as à Assembleia Geral para a devida deliberação;
- IV. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como, sobre aquisições, alienações de bens patrimoniais, por parte da **CHANCE**, podendo, inclusive, recorrer a pareceres técnicos acerca de tais operações;
- V. Analisar proposta de venda, doação ou imposição de gravames aos bens da **CHANCE** e encaminhá-la, caso seja favorável e acompanhada de exposição de motivos, à Assembleia Geral para deliberação, caso o valor exceda 150 salários mínimos;
- VI. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade, bem como requisitar a contratação de auditoria externa contábil;
- VII. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da entidade;
- VIII. Elaborar e modificar seu próprio regimento interno e encaminhá-lo à Assembleia Geral para devida deliberação;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- X. Fiscalizar os atos da Diretoria, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- XI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e prestação de contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, no caso, se assim a lei, exigir;
- XII. Opinar e dar pareceres operações patrimoniais e relatórios de desempenho financeiro, financeiro e patrimonial, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- XIII. Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário, aplicando-se analogicamente, no que couber às regras previstas no Estatuto Social e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Entidade, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais qualificados.

Parágrafo Terceiro. O mandato do Conselho Fiscal terá início no dia da sua eleição e posse e vai até 03 (Três) anos após essa data, podendo seus membros ser reeleitos quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Quarto. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição do novo Conselho Fiscal ao final de dois anos, o mandato do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até a realização da eleição para escolha do novo Conselho Fiscal, não podendo essa prorrogação ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho Fiscal não pode ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 78. A demissão voluntária de membro do Conselho Fiscal será feita mediante ofício dirigido ao Presidente.

Artigo 79. As eleições do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 80. As eleições para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede ou no site da **CHANCE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos.

Artigo 81. Pode ser eleito como Conselheiro Fiscal todo associado capaz, quite com as obrigações sociais, comprovado através da Secretaria da **CHANCE**.

Artigo 82. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente em ordem de precedência até seu término.

Artigo 83. Um dos membros eleitos será indicado pelos demais conselheiros fiscais para presidir o Conselho Fiscal.

2º CF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

CAPÍTULO IV . DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 84. – Por este estatuto, a Diretoria poderá criar o cargo de diretor executivo e outorgar nominalmente a este poderes a ela conferidos para execução de seus objetivos sociais, devendo essa outorga ser através de procuração na qual estejam definidos poderes específicos e a duração dessa representação.

Parágrafo 1. O Diretor Executivo será um funcionário da CHANCE, admitido ou demitido pela Diretoria e não poderá, por isso mesmo, enquanto no exercício do cargo, votar ou ser votado para qualquer cargo eletivo da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Essa restrição é extensiva a qualquer funcionário da CHANCE.

Parágrafo 2. Se por qualquer motivo imperioso não houver eleição da nova Diretoria ao final de seu mandato de dois anos, a procuração do Diretor Executivo será prorrogada automaticamente até a realização da eleição para escolha da nova Diretoria.

TÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO I RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Artigo 85. Serão aplicados exclusivamente no território nacional os recursos econômicos gerados pela e/ou em prol da **CHANCE**.

Artigo 86. Os recursos econômico-financeiros da **CHANCE** são provenientes de:

I. Recursos Próprios:

- a. Rendimentos derivados de locações ou cessão de direitos e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- b. Receitas financeiras de qualquer ordem, mormente aquelas derivadas de títulos, ações, dividendos ou de natureza diversa;
- c. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

II. Recursos Privados:

- a. Contribuições recebidas de associados ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b. Doações;

- c. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d. Recursos de patrocínios;
- e. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

III. **Receitas Públicas, tais como:**

- a. Derivados da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias, através de instrumentos, tais como: termo de colaboração, termo de fomento, convênios, contratos de repasse, e outros de similares naturezas;
- b. Derivadas do Orçamento Público, advindas por meio de Emendas Parlamentares, Incentivos e outras;
- c. Financiamentos de qualquer natureza;
- d. Frutos derivados da imunidade e/ou isenções fiscais.
- e. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Parágrafo Primeiro. Todos os recursos de natureza pública, para serem admitidos pela **CHANCE**, deverão obedecer à forma legal.

Parágrafo Segundo. As parcerias firmadas pela **CHANCE** reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

Parágrafo Terceiro. Para cada parceria aprovada haverá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

IV. **Programas de Geração de Renda relacionados com suas finalidades, tais como:**

- a. Eventos em geral;
- b. Frutos de bazares, festas, feiras, bingos beneficentes, rifas e sorteios de bens de consumo;
- c. Comércio e manufatura em geral;
- d. Direitos autorais dos produtos decorrentes de sua marca;
- e. Todo e qualquer rendimento decorrente das atividades da **CHANCE**;
- f. Receitas de prestação de serviços;
- g. Receitas derivadas da licença, produção ou comercialização de produtos, de forma direta ou indireta;
- h. Participação em negócios geradores de renda que visem o fomento à missão da **CHANCE**, em especial aqueles relacionados com empreendimentos imobiliários e/ou comerciais, desde que atendam aos seus interesses financeiros e não forem incompatíveis com suas finalidades estatutárias;
- i. Parcerias onerosas que possam traduzir recursos para o desenvolvimento da **CHANCE**;
- j. Congressos, Simpósios, Seminários, Cursos e outros eventos em geral, inclusive sorteios, guardado o cumprimento das obrigações acessórias;
- k. Receita de direitos autorais;

I. Outras de similar natureza, aqui não relacionadas.

Artigo 87. Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais ao qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Artigo 88. A **CHANCE** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 89. Os recursos referentes a parcerias voluntárias com o poder público serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Artigo 90. Os pagamentos referentes a parcerias com o poder público serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 91. A **CHANCE** se compromete a devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, após a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

Artigo 92. É vedado o uso do nome da **CHANCE** em qualquer negócio fora de suas finalidades, cabendo exclusivamente ao infrator desta norma a responsabilidade pelos atos praticados.

Artigo 93. É vedado o uso do nome da **CHANCE** em quaisquer atividades político-partidárias ou que contrariem as suas finalidades, normas e princípios.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

Artigo 94. É constituído o patrimônio social da **CHANCE**, por todos os bens corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, tais como: bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública e por todos aqueles que vierem a adquirir por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei, e por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, tais como:

- I. Dotação inicial e ou superveniente;
- II. Superávit de suas atividades operacionais;
- III. Subvenções e/ou auxílios do Poder Público destinados a formar o patrimônio da **CHANCE**, ante sua missão de interesse público;
- IV. Receita de promoções realizadas para concretizar suas finalidades.

Parágrafo Primeiro. O patrimônio social, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio do indivíduo, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. O patrimônio e a receita devem ser administrados de forma a preservar sua utilidade e seu valor, sempre atendendo a sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. A **CHANCE** pode explorar suas propriedades, criar, desenvolver qualquer atividade e/ou obra que se enquadre em suas finalidades estatutárias, para manter a qualidade de seus serviços e a conservação dos bens patrimoniais.

Parágrafo Quarto. O patrimônio da **CHANCE** é de sua exclusiva propriedade, não pertencendo a qualquer de seus associados, destinando-se integralmente para a consecução de sua finalidade social e/ou para o seu desenvolvimento.

Artigo 95. Caso a **CHANCE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de celebração de parcerias voluntárias com o poder público, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e será formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Artigo 96. Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da **CHANCE**.

Artigo 97. É vedada a distribuição, entre as associados, conselheiros, diretores, empregados, instituidores, benfeitores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada, afastamento de associado da **CHANCE**, sendo tais excedentes aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social. (Aline "a" do inciso I do art. 2º. Da Lei 13019)

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

TÍTULO V DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 98. A **CHANCE** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício serão realizados o Balanço Social e as Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do

Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para apresentação à Assembleia Geral.

Artigo 99. A **CHANCE** mantém escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Artigo 100. A Assembleia geral decidirá sobre a aplicação dos resultados líquidos provenientes das atividades em cada exercício.

CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 101. Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social da **CHANCE**, será compreendido de **01 de janeiro a 31 de dezembro**, sendo que até 30 (trinta) de junho do ano subsequente, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria Externa Independente, para posterior apresentação à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 102. A prestação de contas da **CHANCE** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, e por qualquer ou meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Previdência Social e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, permitindo o controle social;
- III. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99.
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determinam o artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da **CHANCE** conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Relatório de Administração
- II. Balanço Patrimonial;
- III. Demonstrações do Resultado do Período;
- IV. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- VI. Notas explicativas às Demonstrações Contábeis;
- VII. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

2ª OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 10541

VIII. Parecer do Conselho Fiscal;

IX. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada.

Parágrafo Segundo. Para a prestação de contas relativa ao termo de parceria pública, serão apresentados os seguintes documentos, além daqueles exigidos pelo parágrafo primeiro do art. 101 deste estatuto:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução
- III. Extrato da execução física e financeira;

Parágrafo Terceiro. Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas da **CHANCE**, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da data de sua emissão.

Artigo 103. A **CHANCE** sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, dentro dos princípios gerais e fundamentais de contabilidade, demais normas brasileiras e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 104. O controle interno será constante, permitindo ao interessado o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Artigo 105. A **CHANCE** se obriga a prestar contas de todas as parcerias voluntárias celebradas com o poder público de acordo com a forma e metodologia estabelecidas pelo termo de parceria e pelo plano de trabalho e no prazo de 90 (noventa) dias estabelecidos pelo caput do art. 69 da Lei 13019/2014.

Artigo 106. A prestação de contas a ser apresentada a administração pública deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Artigo 107. Em relação à execução de parcerias voluntárias com o poder público, é vedado a **CHANCE**:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

TITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 108. A CHANCE só poderá ser dissolvida por voto de no mínimo 2/3 dos associados devidamente registrados e aprovados pela Assembleia Geral, reunidos em Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim e com 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 109. Dissolvida ou desqualificada a CHANCE, o remanescente integral do seu patrimônio líquido, dos legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades nos contratos de gestão dos CEIs, será destinado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campinas/SP, na proporção dos recursos e bens por esta alocados à entidade, ou entidades, qualificados como Organização Social (OS) no âmbito do município de Campinas/SP, da mesma área de atuação, com fins não econômicos e que prestem assistência às crianças e adolescentes, assumindo a donatária ou donatários o compromisso de não dar aos bens recebidos destinação diferentes da de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único. No caso de dissolução, não cabe ao associado o direito de restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, salvo em caso de doações pré-condicionadas a essa restituição.

Artigo 110. No caso de dissolução ou extinção da **CHANCE**, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas respectivas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Artigo 111. O presente Estatuto Social será reformado pela Assembleia, mediante proposta da Diretoria, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especificamente com essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e a reforma só entrará em vigor após o seu registro em cartório competente.

Parágrafo Único. O presente estatuto poderá ser alterado, no que diz respeito à administração, conforme os artigos 46, IV, e 54 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 112. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo aqueles de natureza urgente poderão sê-lo pela Diretoria, "ad referendum" à Assembleia Geral,

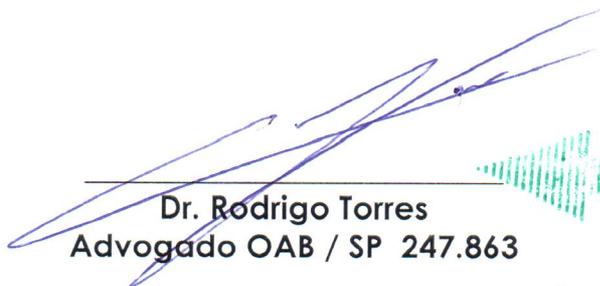
Artigo 113. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **CHANCE**.

Artigo 114. A presente reforma do estatuto foi aprovada na Assembleia Geral da Associação CHANCE Internacional realizada no dia 07 de abril de 2018.

Campinas/SP, 07 de abril de 2018.



André Luis Euflausino – CPF 079.778.438-11
PRESIDENTE



Dr. Rodrigo Torres
Advogado OAB / SP 247.863



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) ANDRE LUIS EUFLAUSINO e (1) RODRIGO TORRES, no documento seu valor econômico e do R\$.
Campinas, 30 de julho de 2018, - Cód. [199238411444200284951]
Em testemunho da verdade. Total R\$ 12,201

<input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	<input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Moreira Bruno - Escrevente	<input type="checkbox"/> Lúcia Maria Mota - Escrevente
<input type="checkbox"/> Kliza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituta	<input type="checkbox"/> Liberato Cardoso de Sá Neto - Escrevente	<input type="checkbox"/> Cicero de Sousa Silva - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> Osmar Valdeci Vasconcelos - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE"
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas

Rua Dr. Quirino, 1665 CEP 13015-082 Fone 19-3233-1134

EMOL. 285,21
ESTADO 80,96
IPESP 55,61
R. CIVIL 14,95
T. J. 19,53
FEDMP 13,76
ISS 14,95

TOTAL 484,97

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 18115 em
30/07/2018 e registrado / microfilmado sob o nº
10541

Campinas, 02 de agosto de 2018.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA V. BASSO DA COSTA COELHO

Carta de Renúncia

À Diretoria da Associação CHANCE Internacional
A/C Presidente - Sr. André Luiz Eufrausino.

Prezados Senhores,

Eu, Emili Carla Garcia Prates, portadora do CPF:
275.370.348-50, RG: 29.349.310-8, venho por meio
deste apresentar minha renúncia ao cargo de
de Conselheira, no Conselho de Administração
da O.S. Associação CHANCE Internacional, CNPJ:
00300.881/0001-66, devido motivos pessoais que
me impede de estar presente nas reuniões do
Conselho.

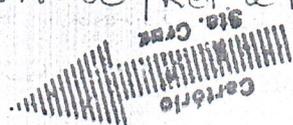
Por isso, não continuarei na atividade do
Conselho de Administração.

Agradeço a confiança em mim depositada e
sem mais, me despeço.

Campinas, 28 de março de 2018.

Emili Carla Garcia Prates

CPF: 275.370.348-50 / RG: 29.349.310-8



Emili C. Prates

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme N° 10541

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marilênima Spinola de Melo Pereira - Oficial
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) EMILI CARLA
GARCIA PRATES, no documento sem valor econômico e dou fe.
Campinas, 17 de julho de 2018. - Cód. [1990176716003900273336]
[Qtde 1, Total R\$ 6,10]

115198
FIRMA 1
0194AA0634509

Cartório de Registro Civil

Em testemunha do verdadeiramente
 Marilênima Spinola de Melo Pereira - Oficial Substituto
 Milza Aparecida de Souza Nobrega - Oficial Substituto
 Paulo Carlos de Faria - Escrevente

Silvia Cristina Moreira Ruano - Escrevente
 Liberato Cardoso da S4 Neto - Escrevente

Luciano Mario Nadin - Escrevente
 Cicero de Sousa Silva - Escrevente
 Daniel Viera de Aguiar - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"



Assembléia Geral - Ordinária da CHANCE Internacional

Campinas, 07 de Abril de 2018

Lista de Presença

Nome Completo	Assinatura
Kristiane Rebelo Meschella	[Assinatura]
Fabrane ap de J. Luiza	[Assinatura]
Carlos Alencar de Souza	[Assinatura]
ROSANA D. OUESADA	[Assinatura]
Rogério Ferreira	[Assinatura]
Rogério Mingos	[Assinatura]
Ally D. B. Alves	[Assinatura]
Claudine Martin	[Assinatura]
ANA ALVARO	[Assinatura]
Sabúcia A. M. Batista	[Assinatura]
Emili Carla Garcia Pato	[Assinatura]
Rosmeli Ursulino da Silva Rendon	[Assinatura]
Deliane Rodriquel de Oliveira	[Assinatura]
Claudia Ap. de S. Oliveira	[Assinatura]
Maria Cristina de Souza Santos	[Assinatura]
Daniela Cristiane do Prado Silva	[Assinatura]
DERCI GONCALVES DE SOUZA	[Assinatura]
Lucy G. F. F. F. F.	[Assinatura]
Kristiane X. Souza Lourenço	[Assinatura]
Paula Joana P. Sales	[Assinatura]
Domingo Tadeu Ferreira	[Assinatura]
Eny Thomazini Ferreira	[Assinatura]
Fabrizio Emanuel de Souza	[Assinatura]



Assembléia Geral - Ordinária da CHANCE Internacional

Campinas, 07 de Abril de 2018

Lista de Presença

Nome Completo	Assinatura
José Luiz Martins Marques	
Sandra M.S. Pereira Loucheux	
Roseli Ap. O. Candido	Roseli Ap. O. Candido

Edital De Convocação

A CHANCE Internacional, CNPJ 00.300.881/0001-66, convoca a todos os associados, para sua Assembleia Geral Ordinária, à realizar-se no dia 07/04/2018, às 8h, Sala de Conferências do Noumi Plaza Hotel, Av. Júlio de Mesquita, 115 - Cambui, Campinas/SP, constando a pauta dos seguintes assuntos: 1. Reforma dos Estatutos; 2. Relatório das Atividades 2017; 3. Parecer e aprovação do Relatório das Atividades 2017 pelos Conselhos Fiscal e de Administração; 4. Aprovação para criação do CNPJ para a nova unidade Nave Mãe; 5. Aprovação do novo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços com verbas públicas. Campinas, 22 de fevereiro de 2018.
André Luis Euflausino - Presidente

Curso Competências Essenciais exigidas no mercado de trabalho e vida pessoal – Grupo 9

Educadora: Psicóloga Lucimara Melato - CRP 06/81.598.

Público alvo: Profissionais (homens e mulheres) que queiram ampliar competências profissionais e pessoais. Competências no curso: relacionamentos intrapessoal e interpessoal, gestão de vida, tomada de decisão, gestão de mudança, comunicação falada, empreendedorismo, orientação ao cliente, visão estratégica e sistêmica, liderança, trabalho em equipe entre outras. Curso gratuito com pagamento de inscrição.

Aulas aos sábados, na Igreja do Nazareno Central de Campinas, das 8h às 12h, de 7/04 a 26/05.

Certificado de presença. Vagas limitadas.

Agendamento para entrevista e inscrição por email: psimelato@gmail.com

Ministério de Orientação Profissional Você está precisando de um emprego?

Como está o seu currículo?

Você sabe como usar a sua rede de relacionamento para conseguir uma recolocação?

Você está pronto para uma entrevista?

Como estão os seus sonhos?

1º Ciclo de palestras gratuitas de Orientação Profissional de 2018

No sábado, dia 03/03, das 08h às 17h

Local: Auditório do CEN - Centro Educacional Nazareno Rua José Paulino, 1771 - 2º andar - Auditório entrada pela Igreja do Nazareno
Faça sua inscrição:

malu@d2consultoria.com.br

Aos Dizimistas e Contribuintes

Lembramos a igreja que os depósitos de dízimos e ofertas devem ser feitos na nossa conta corrente:

Banco Itáú | Agência: 4009

C/C: 32606-9

CNPJ: 46.110.987/0034-66
(Igreja do Nazareno)

COLOQUE O RECIBO EM
SEU ENVELOPE DE DÍZIMO

linha de Oração

'Mas havia oração incessante a Deus por parte da Igreja...'

Aline Mina - Assumpta Piscirillo - Andréia Pinto - Angela Ikeda - Ariosete Cardilo - Aurora Felício - Bruno Carvalho - Carlos Roque - Cida Espinosa - Claudemira Romero - Claudete Arantes - Claudete Silva - Cláudia Corrêa - Clarice Oliveira - Cristina Artigozo - Eliete Orto - Eronde Lino - Ester Silva - Everton Carvalho - Fábio Roque - Felipe Wilguer - Fernanda Dharouge - Fernando Carrilho - Fernando dos Santos - Francisco Mendes - Fred Palaçon - Flávio Costa - Flávio Silva - Francisco Gomes - Francisco Rodrigues - Gabriela Maurer - Genaro Souto - Geraldo Donizete - Gilmar Amaral - Gustavo Burgon - Helen Lima - Helena Peres - Helena Rocha - Hyldeth De Mário - Isabela Nishimura - Isaac Mendes - Ivete Silva - Ivone Franco - Jacira Oliveira - Jane Araújo - João Lopes - João Ribeiro - João Valvesan - José DelSanti - José Floriano - José Vieira - José Manuel - José Oliveira - José Silva - Júlia de Castro - Júlio Palmeira - Julia Deliberato - Julia dos Santos - Kátia Aburad - Kátia Fernandes - Laide Lagrot - Lázaro Rocha - Leandro Venezian - Lenita Batista - Leonardo Salmazzo - Lissia Oliveira - Lousania Silveira - Luana Carvalho - Lúcia Pinheiro - Luis Aguiar - Luis Lisboa - Luis Silva - Lupércio Palmeira - Madalena Carmo - Manuel Souza - Margarida Munhoz - Maria Araújo - Maria D'Ávila - Maria Henrique - Maria Rosatelle - Maria Santos - Maria Oliveira - Maria Santana - Maria Silvia - Maria de Souza - Maria Soares - Marcia Berenice - Mariana José - Marta Rose - Max Spradling - Maxilene Vangelino - Mauro Oliveira - Miguel Oliveira - Mileide Nogueira - Nair Mendes - Natal Carmo - Nelson Junior - Nicolas Moura - Odair Viana - Ondina Marques - Orázilia - Ordália Souza - Orlando Cané - Otávio Prudente - Patrocínia Jesus - Paula Morais - Paulo Fonicola - Perácio Cruz - Raquel Carvalho - Regina Amaro - Reinaldo Monteiro - Rosana Carvalho - Rosa Ribeiro - Rosângela Cássia - Rosamaria Malafaia - Roseli Boavetura - Roseli Sabino - Rosmary Araújo - Rute Athaide - Sandra Silva - Silvana Aparecida - Silvana Cardoso - Silvia Cunha - Sônia Araújo - Suzeli Moreno - Valdirene Stegani - Valéria Vreck - Telma Mag-nunson - Tereza Araújo - Tereza Rodrigues - Thiene Silva - Wilson Arantes - Wilson Penteado - Yasmim Araújo - Yara Tibério

agenda Semanal

'Somos uma Igreja adoradora que ministra ao mundo por meio da evangelização e da compaixão, e encaminha os seus membros à santidade cristã.'

Segundas:
07h00 - Grupos Pequenos
12h00 - Encontro de Oração
18h30 - Grupos Pequenos
19h30 - Segunda de Louvor

Terças:
07h00 - Culto de Oração
12h00 - Reunião de Jejum e Oração
14h00 - Artesanato
18h15 - Escola Bíblica (Batismo)
19h30 - Encontro de Fé + Nazadínamo

Quartas:
07h00 - Culto de Oração
12h00 - Encontro de Oração
11h15 - Encontro de Oração (MIQ)
14h30 - Tarde das Mulheres de Valor
18h30 - Encontro de Homens de Honra
20h00 - Culto Apoio a Drogadependentes
20h00 - Culto de Comunhão

Quintas:
07h00 - Culto de Oração
12h00 - Encontro de Oração
19h30 - Culto da Família + Nazadínamo

Sextas:
07h00 - Culto de Oração
12h00 - Encontro de Oração
19h30 - Culto de Oração

Sábados:
18h00 - Encontro Nazateen + Nazadínamo
20h00 - Encontro Juventude Nazarena (JNI)
20h00 - Encontro Oásis (Reunião Quinzenal)

Domingos:
08h00 - Culto Matinal + Nazadínamo
09h00 - Escola Bíblica Dominical
09h00 - Ministério ABRA-TE
10h15 - Culto Devocional + Nazadínamo
17h30 - Escola Bíblica Dominical
19h00 - Culto de Adoração + Nazadínamo

S.O.S.

3232 7600



sos@nazareno.com.br

pastor titular

equipe pastoral

pastores de apoio

L. Aguiar Valvassora
3236 8459

André Ribeiro: 99116-0755
andre@nazareno.com.br
Christiano Malto: 98818-5090
christiano@nazareno.com.br

Ernesto Ferreira Jr.: 3234 5600
ernesto@nazareno.com.br
Flávio Valvassora: 3201 1132
flavio@nazareno.com.br

Fábio Mika: 98328 5241
fabiomika@nazareno.com.br
Uedson S. Vieira: 99916-4003
uedsonv@gmail.com

Adilson Barreira
Hilda Felix
Marcos Adalino Lucas
Patricia Cury
Wlamir Sacchi



IGREJA DO
NAZARENO

Editora: Rose Guglielminetti (MTB 28.333 rguglielminetti@gmail.com)
Supervisor: Pr. André Ribeiro (aribeiro082@gmail.com | andre@nazareno.com.br)
Tiragem: 4.000 | Impressão: Gráfica RR | Planejamento Gráfico: MD (99745 1008)
Igreja do Nazareno Central de Campinas | Rua José Paulino, 1829 | Centro | Campinas
3234 5600 | 3236 8459 | igreja@nazareno.com.br

Enviar notas para o boletim até quinta-feira